



Assunto: Administrativo – Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – Direito administrativo e outras matérias de direito público – Atos administrativos – Criação/Instalação de novas unidades judiciárias – Projeto Cenários – Exercício 2014/Ano-base 2013

Título: Estudo das demandas judiciais do Estado de Santa Catarina – Análise e prospecções.

Apresentação

Diante da *“necessidade de se estabelecer procedimento único e de se arrolar critérios de avaliação permanente para sustentar posterior revisão e ajustes na estrutura judiciária”* foi editada a Resolução n. 28/2010-TJ (Anexo I), de 6 de outubro de 2010, e a partir do ano de 2011 é desenvolvido o projeto de “Estudos das demandas judiciais do Estado de Santa Catarina – Cenários” (ou somente Projeto Cenários), em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos termos do Contrato n. 77/2011, com vista apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça relatório comparativo do movimento forense, com ênfase na distribuição de processos judiciais, bem como a projeção de demandas futuras até 2020.

O Projeto Cenários, por meio de análise de diversas variáveis socioeconômicas e processuais, busca estabelecer um posicionamento entre as comarcas que, de forma premente, necessitam da intervenção da Administração na identificação das necessidades e, principalmente, na indicação de instalação de novas unidades jurisdicionais, independentemente de provocação.

O último estudo sobre demandas judiciais em Santa Catarina (Exercício 2013/Ano-base 2012), foi apresentado ao Excelentíssimo Senhor Presidente e, autuado no processo administrativo n. 485566-2012.3, restou submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Gestão, de Modernização Judiciária e de Políticas Públicas e Institucionais (sessão de 4 de março de 2013) e do Tribunal Pleno na sessão de 20 de março de 2013.

Ao final, apontam-se as comarcas que, estatisticamente, possuem maior probabilidade de incremento de ações judiciais, observada sua classificação por entrância.



Conceito

A metodologia utilizada para a obtenção das projeções considerou os modelos de dados em painel, além de formulações mais amplas, conhecidas como modelos mistos ou multinível, usando-se como variáveis socioeconômicas a população, a quantidade de veículos *per capita* e a taxa de urbanização – pois tratam-se de indicadores disponíveis em todas as regiões do Estado que possibilitam a comparabilidade entre todas as comarcas.

As projeções apontam o ingresso das demandas por comarcas, considerando-se as seguintes naturezas processuais:

- Cível;
- Criminal;
- Executivo Fiscal;
- Executivo Penal;
- Família;
- Fazenda Pública;
- Infância e Juventude;
- Juizado Especial Cível;
- Juizado Especial Criminal; e
- Precatórias.

Importante frisar que o conjunto das naturezas supramencionado é resultante da análise feita por esta Assessoria de Planejamento e pela Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), na qual se buscou aglutinar as classes processuais disponíveis no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), conforme suas correlações.

Agregam-se a isso as informações extraídas das bases computacionais deste Tribunal de Justiça, bem como da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), quanto ao histórico de entradas processuais, estoque (acervo processual preexistente), quantidade de processos sentenciados, dentre outros.



Comparativo do movimento forense

No aspecto geral, do mesmo modo apresentado em relatórios anteriores, a projeção da taxa de crescimento da Justiça de Primeiro Grau aproxima-se de 5% ao ano. Assim, a entrada de processos, que foi pouco maior de 1 milhão em 2012, projeta para cerca de 1,5 milhão em 2020.

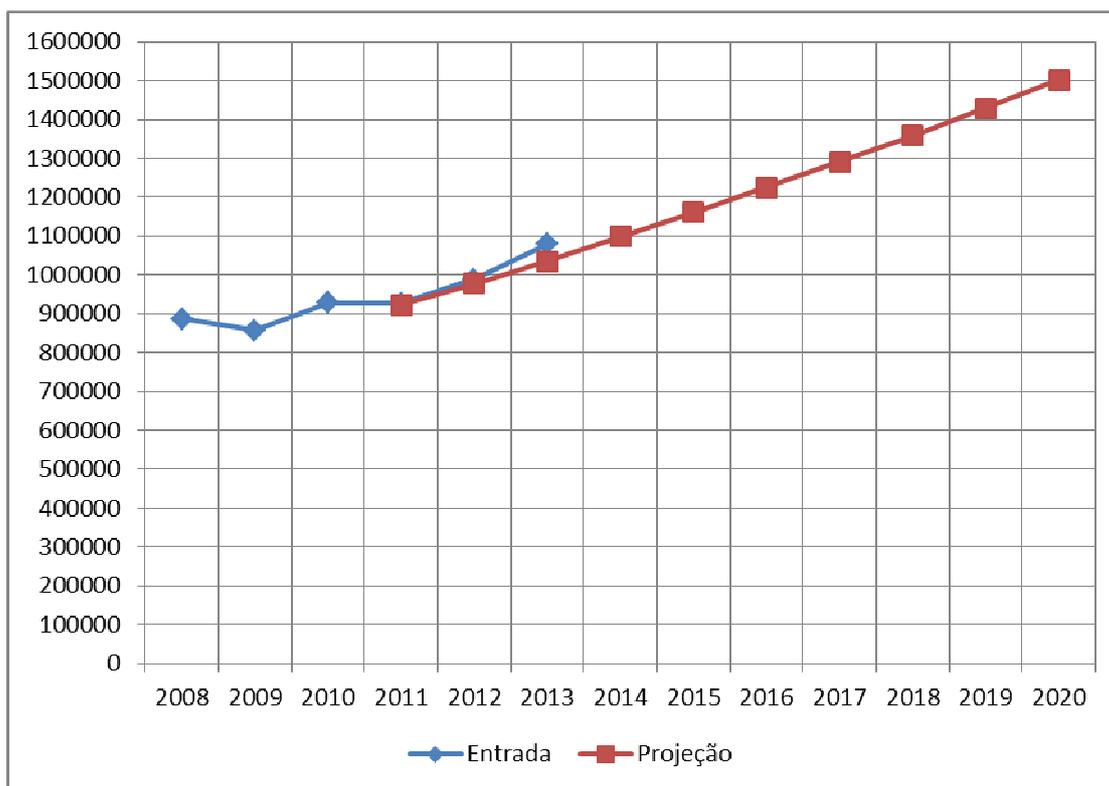


Gráfico 1 – Histórico e projeção da demanda total

Observa-se que a demanda pela prestação jurisdicional na Justiça de Primeiro Grau vem crescendo a cada ano, desde 2009.

Os 2 (dois) gráficos apresentados na sequência demonstram as projeções relativas à Justiça de Primeiro Grau por região e por natureza processual.

No **Gráfico 2** está representado o comportamento do crescimento das demandas judiciais por região, o qual mostra novamente uma projeção de crescimento mais acentuado na Foz do Itajaí do que nas outras regiões do Estado. Observa-se, ainda, que o Planalto Sul é a região em que se prevê crescimento com menor intensidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

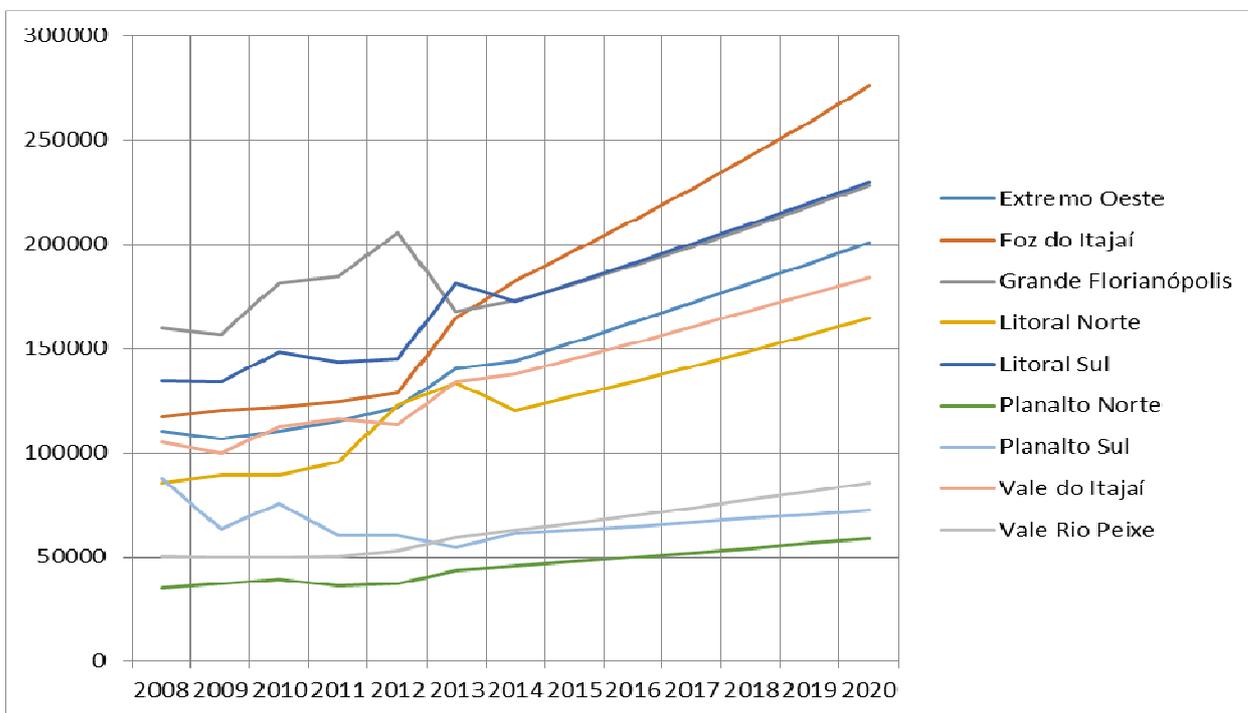


Gráfico 2 – Histórico e projeção da demanda por região

Por fim, no **Gráfico 3** – agrupamento feito por naturezas processuais – é possível constatar uma projeção de crescimento diferenciado da Cível e da Juizado Especial em relação às demais naturezas processuais.

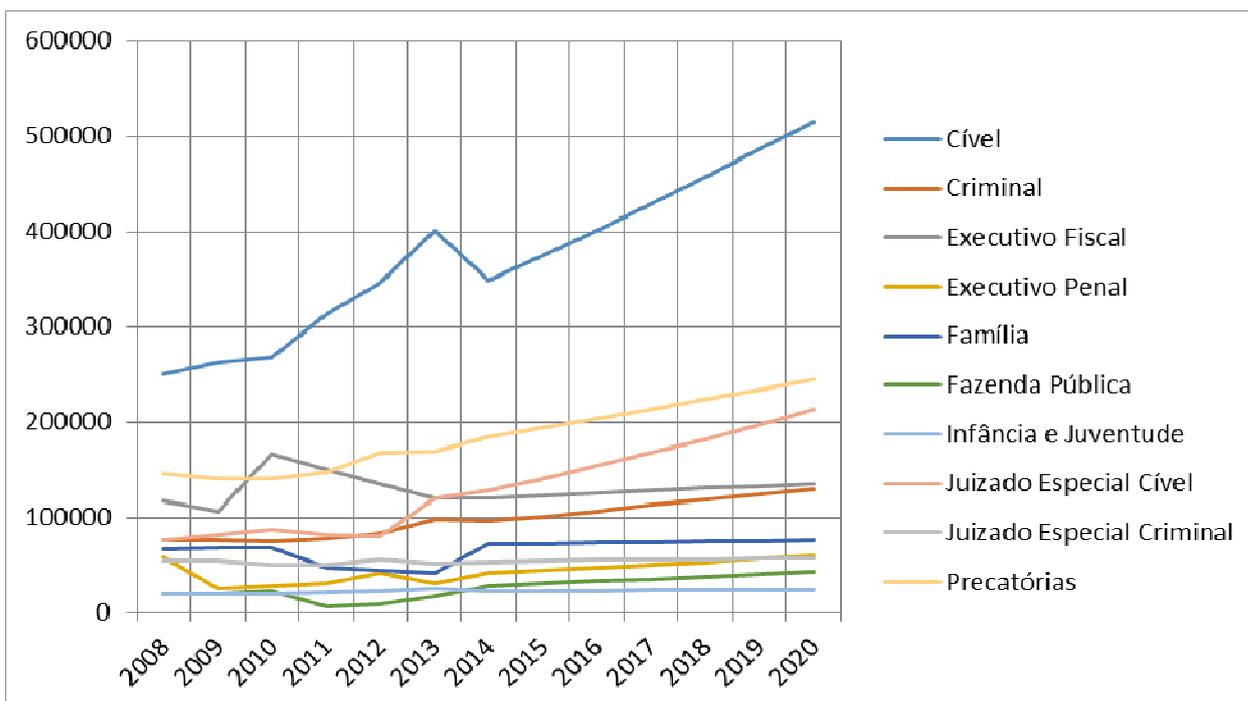


Gráfico 3 – Histórico e projeção da demanda por natureza processual



Alteração da estrutura forense

Novas varas

O posicionamento das comarcas, obtido mediante a combinação dos dados relativos a processos iniciados (séries históricas) com as projeções de novas demandas, foi elaborado de modo fracionado por entrância (Especial, Final e Inicial).

Repetindo o método utilizado em relatórios anteriores, foi possível identificar as comarcas com a maior probabilidade de incremento processual, por meio da média aritmética entre os dados dos últimos 5 (cinco) anos das séries históricas e das projeções para os próximos 5 (cinco) anos, por unidade.

Como inovação, o presente relatório apresenta 3 (três) modos de criação do posicionamento: sem contabilizar registros da natureza executivo fiscal (SEM_EF); contabilizando todos os registros da natureza executivo fiscal (COM_EF); e considerando 1 décimo (10%) dos registros da natureza executivo fiscal (10_EF) – respectivamente, Anexos II, III e IV.

Os gráficos abaixo apresentam a relação das 10 (dez) primeiras comarcas do *ranking* (de baixo para cima), por entrância, em cada um dos critérios (sem EF, com EF, 10% EF):



Entrância Especial (Gráficos 4 a 6)

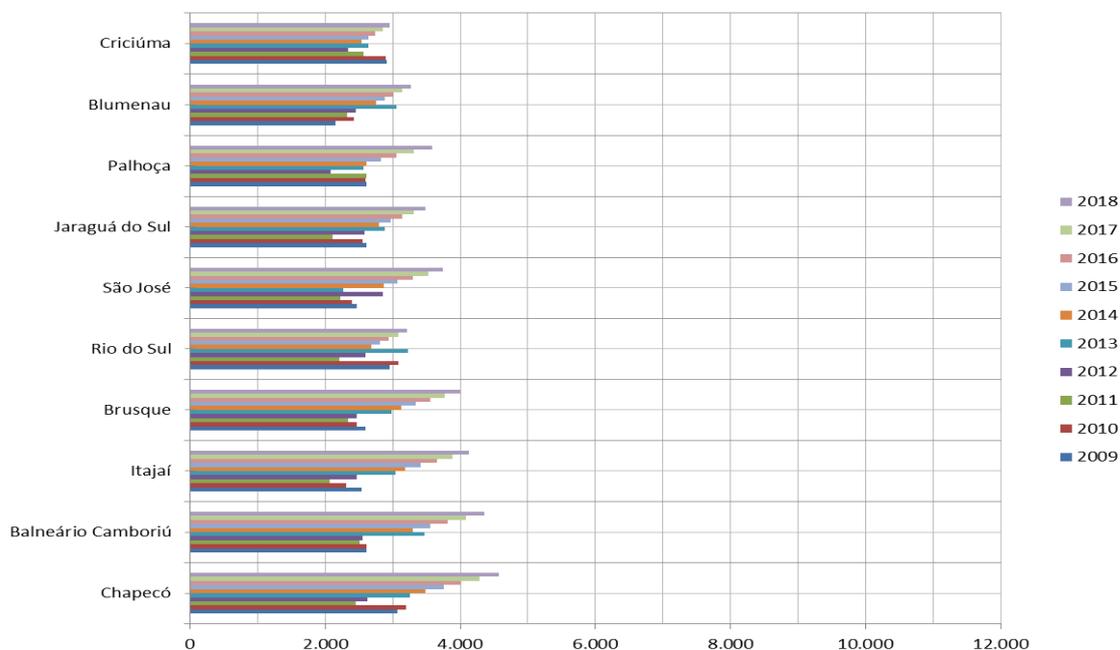


Gráfico 4 – Ordenação das comarcas de entrância Especial, SEM contabilizar Executivos Fiscais

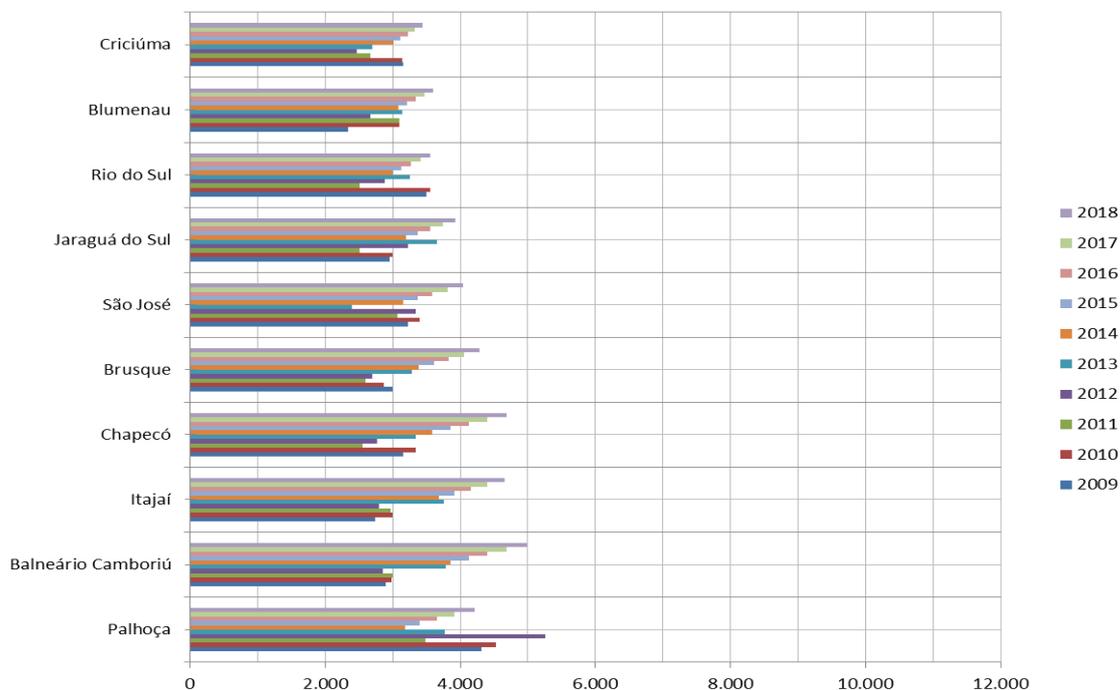


Gráfico 5 – Ordenação das comarcas de entrância Especial, COM Executivos Fiscais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

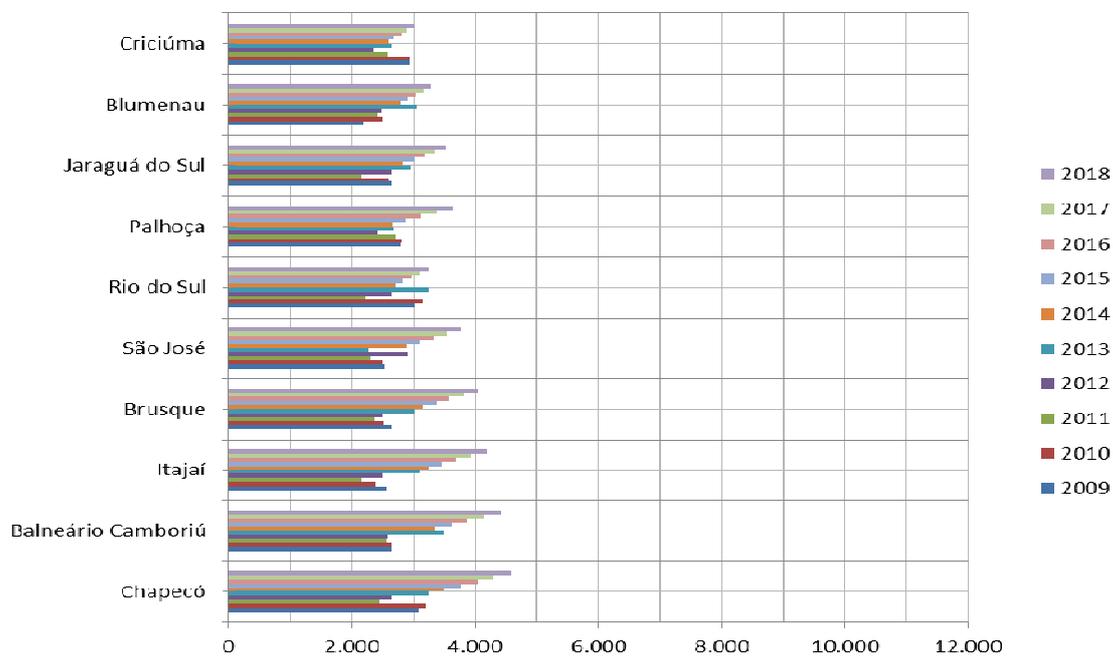


Gráfico 6 – Ordenação das comarcas de entrância Especial, COM DEZ POR CENTO de Executivos Fiscais



Entrância Final (Gráficos 7 a 9)

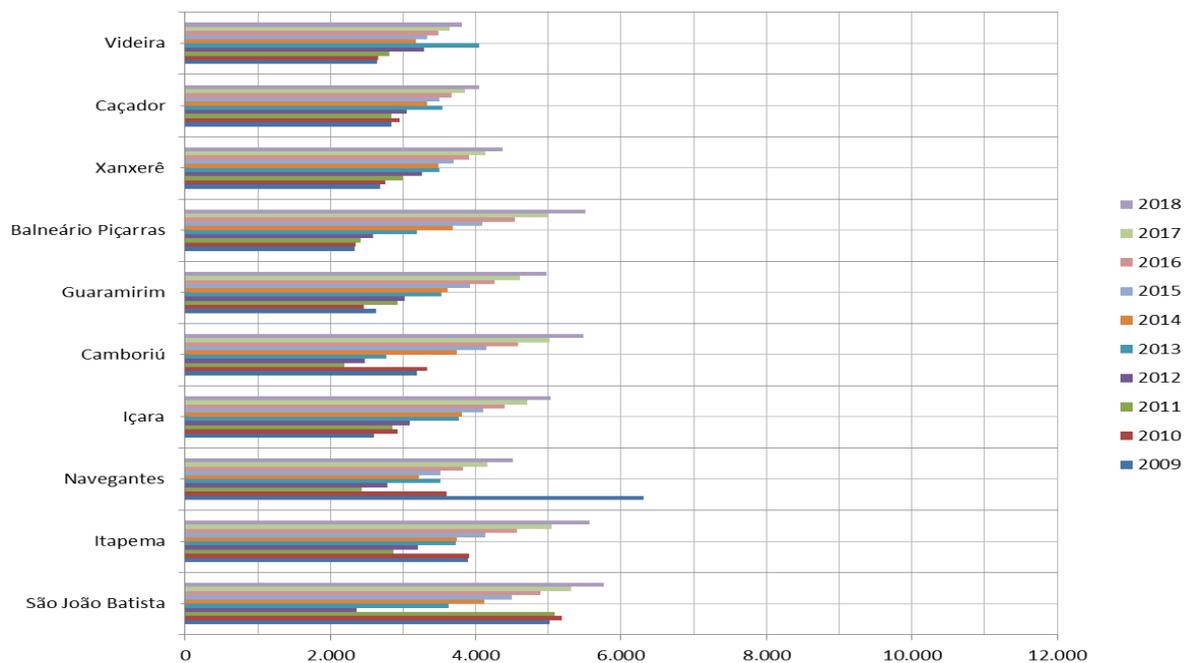


Gráfico 7 – Ordenação das comarcas de entrância Final, SEM contabilizar Executivos Fiscais

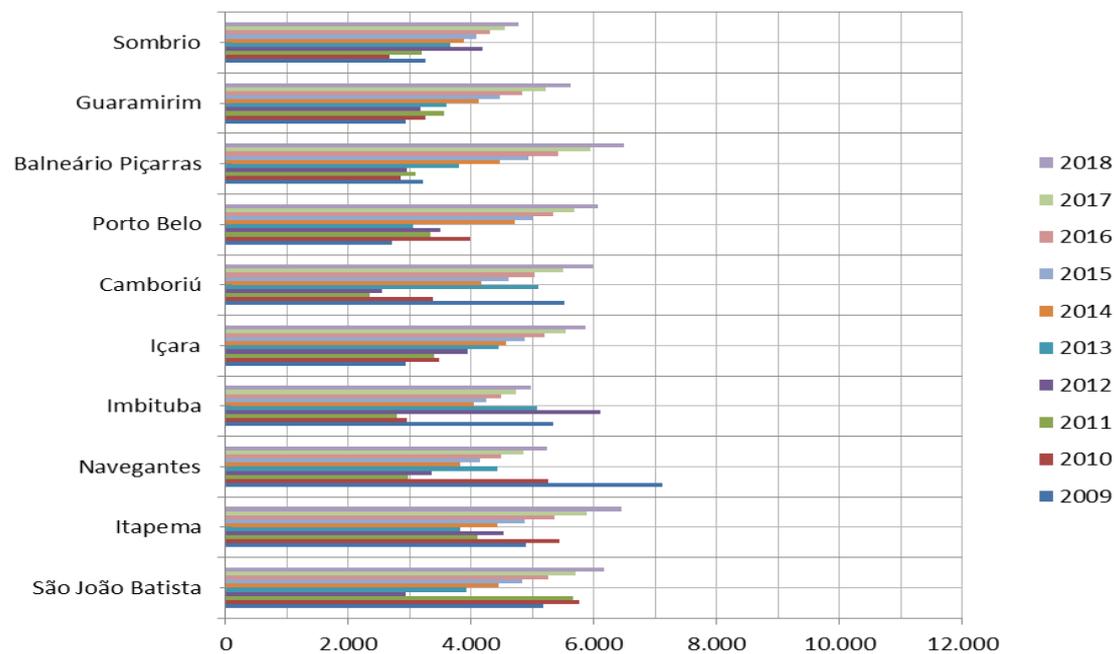


Gráfico 8 – Ordenação das comarcas de entrância Final, COM Executivos Fiscais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

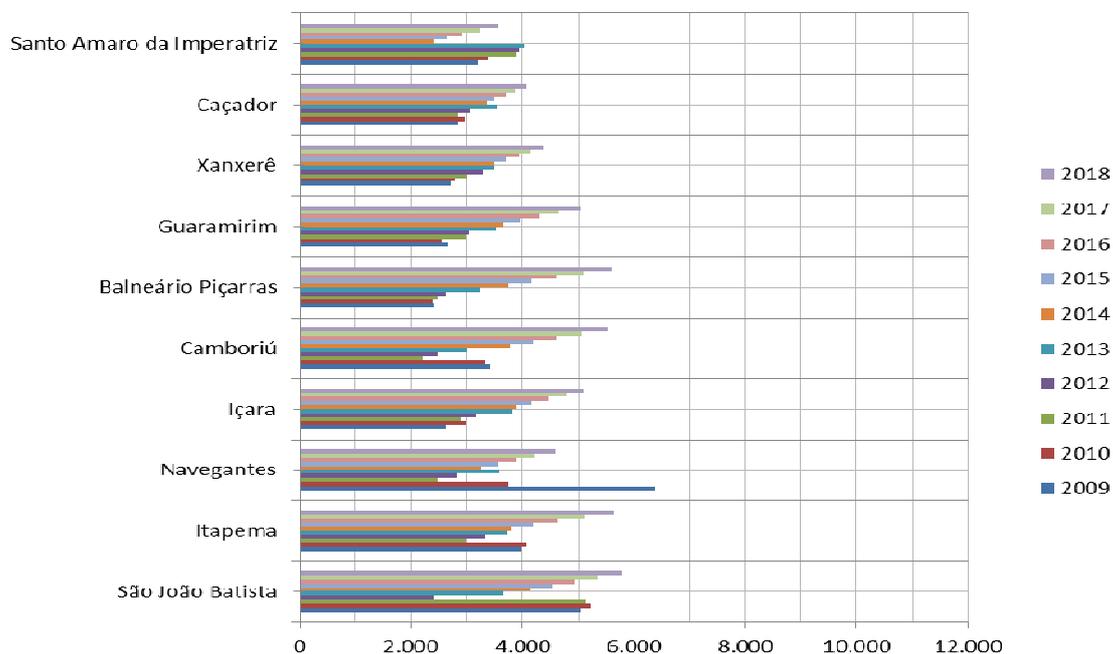


Gráfico 9 – Ordenação das comarcas de entrância Final, COM DEZ POR CENTO de Executivos Fiscais

Entrância Inicial (Gráficos 10 a 12)

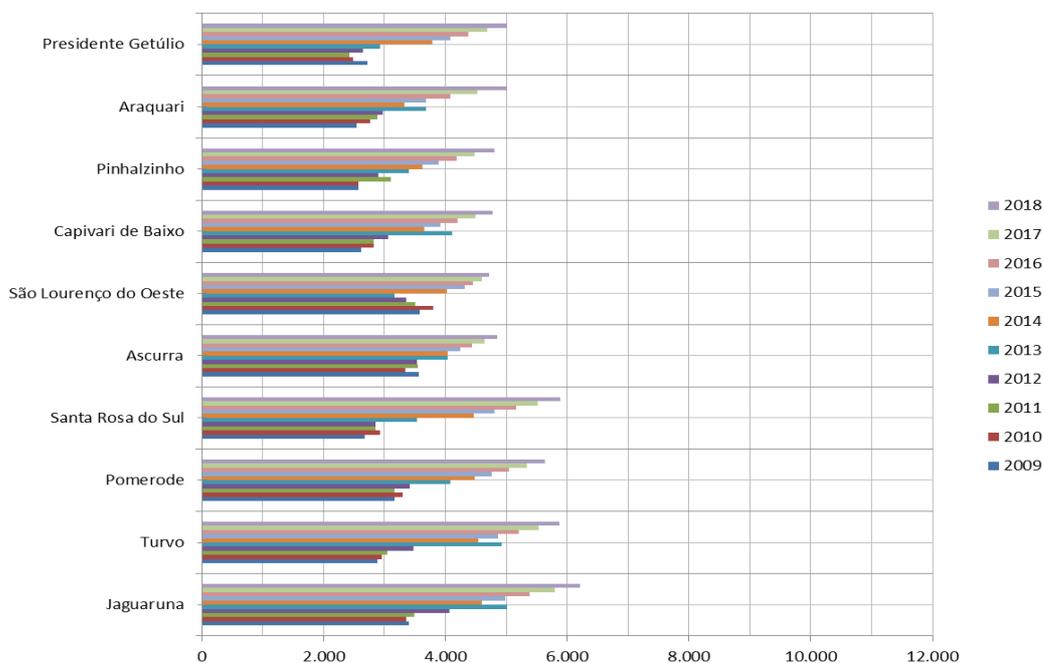


Gráfico 10 – Ordenação das comarcas de entrância Inicial, SEM contabilizar Executivos Fiscais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

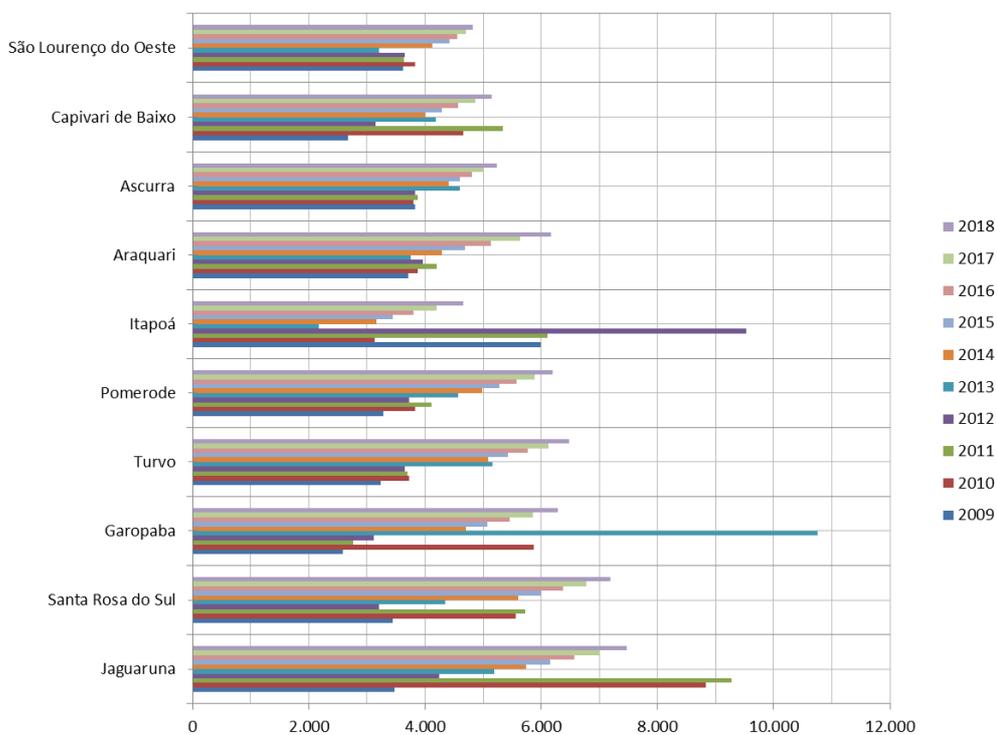


Gráfico 11 – Ordenação das comarcas de entrância Inicial, COM Executivos Fiscais

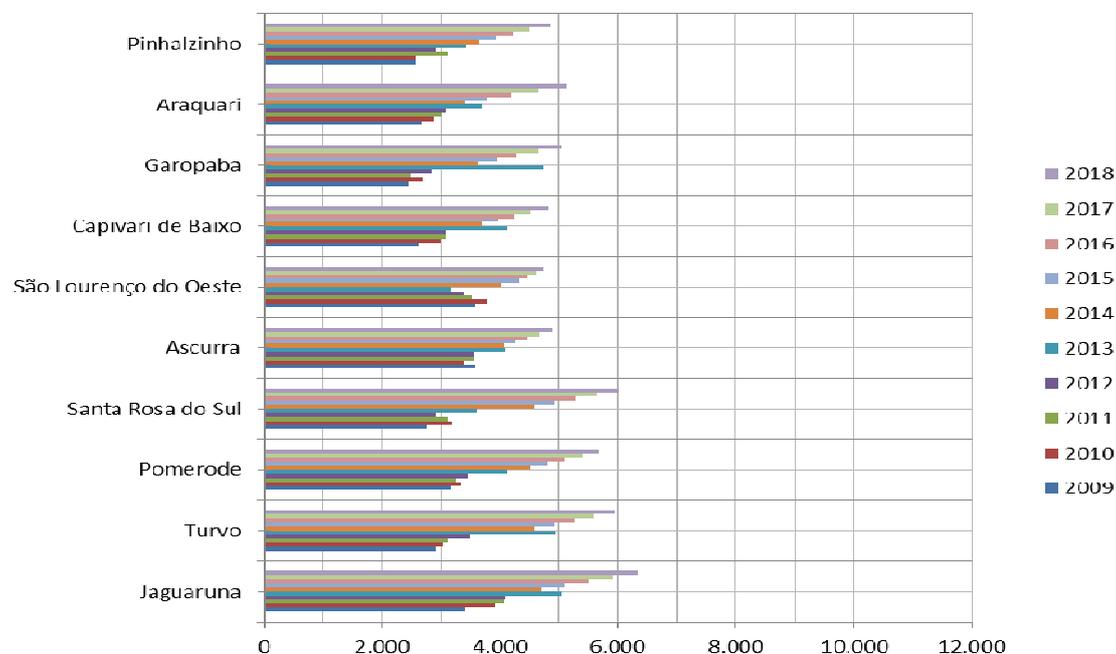


Gráfico 12 – Ordenação das comarcas de entrância Inicial, COM DEZ POR CENTO de Executivos Fiscais

A proposta desta Assessoria de Planejamento é no sentido de que identificadas as comarcas que se destacam pelo ingresso de novas demandas judiciais (série



histórica e projeções), sejam confrontados os dados relacionados às naturezas processuais, a fim de balisar as decisões quanto a instalação de nova unidade judiciária.

Para esta etapa, a sugestão é que se faça a análise pontual de cada vara e natureza processual da comarca, por meio de reunião específica para tanto, possibilitando observar detalhadamente outras variáveis que influenciem na projeção de demanda da unidade em questão.

Novas comarcas

Em estudo realizado por esta Assessoria chegou-se à conclusão de que o custo de manutenção de comarca sede de juízo único é de aproximadamente três vezes o valor de manutenção de uma vara – *unidade de divisão judiciária integrada jurisdicional e administrativamente a uma Comarca constituída por mais de um Juízo* (conceito utilizada pela Lei Complementar n. 339/2006, art. 3º, § 1º, V). Assim, a despeito de questões referentes à localização geográfica, no momento não se justifica a instalação de comarca em função do custo elevado de manutenção.

Modificação de entrâncias

O tema também é tratado pela Resolução n. 28/2010-TJ, que no § 2º do art. 6º (com a nova redação dada pela Resolução n. 27/2013–TJ), determina que:

Art. 6º As comarcas serão classificadas nas 3 (três) entrâncias (inicial, final e especial) em face da série histórica de entradas de processos judiciais, em pelo menos um biênio, e, também, de um quantitativo mínimo de varas e de juizados especiais instalados ou em fase de instalação.

(...)

§ 2º As comarcas que tenham no mínimo 2 (duas) varas ou juizados especiais e uma média anual não inferior a 3.000 (três mil) processos iniciados poderão ser classificadas como de entrância final; as que tenham no mínimo 6 (seis) varas ou juizados especiais e uma média anual não inferior a 13.000 (treze mil) processos iniciados poderão ser classificadas como de entrância especial. Na apuração dos processos iniciados não serão consideradas as execuções fiscais ajuizadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Em virtude desta alteração normativa e em cumprimento a Resolução n. 28, de 2 de outubro de 2013 (Anexo V), ainda em 2013 houve modificação de entrância das comarcas de Brusque, Jaraguá do Sul, Palhoça e Rio do Sul (que passaram da entrância final para a entrância especial), e de Balneário Piçarras, Barra Velha, Braço do Norte, Capinzal, Fraiburgo, Guaramirim, Ibirama, Içara, Imbituba, Ituporanga, Maravilha, Orleans, Porto Belo, Rio Negrinho, São João Batista, Sombrio, Trombudo Central, Urussanga e Xaxim, elevadas da entrância inicial para a entrância final.

A sugestão desta Assessoria é de que seja mantida a situação atual até a próxima análise, mesmo que no decorrer deste ano e do próximo sejam registradas comarcas que tenham cumprido as condições previstas no dispositivo transcrito acima.



Considerações finais

A análise apresentada é baseada estritamente em critérios quantitativos e não considera possíveis peculiaridades de algumas comarcas, ainda que possam, de alguma forma, interferir na maior necessidade de unidades em relação a outras.

Este relatório se propôs, como objetivo geral, apresentar elementos que possam alicerçar as decisões da Administração do Tribunal de Justiça quanto à necessidade de instalação de novas unidades jurisdicionais, pois como diz Willian Edwards Deming, célebre professor e consultor estadunidense “não se gerencia o que não se mede; não se mede o que não se define; não se define o que não se conhece; não há sucesso no que não se gerencia”¹.

Essas são as considerações que entendemos necessárias produzir e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Asplan, 1º de julho de 2014.

João Anfilóquio Machado Júnior
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO

Anna Cláudia Krüger
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

Bianca Wisbeck Bernstorff Mansur
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

Cassiano Reis
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

Flávia de Martins Faria Vieira Domingues
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

Marco Túlio de Camargo Dolberth
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

Rafael Ulguim da Rosa Oliveira
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

Rinaldo Celso Feldmann Filho
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

Wanderley Horn Hülse
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

¹ DEMING, Willian Edwards. Qualidade: A Revolução da Administração. São Paulo: Editora Saraiva, 1992.